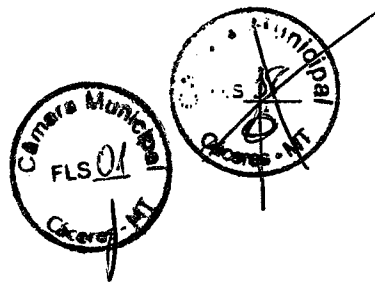




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Cáceres, 08 de fevereiro de 2017.

Ao Sra. Katia Faria da Silva
Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Compra de água mineral e gás de cozinha

Gostaria de informa-la que a **água** da Câmara Municipal está apresentado gosto e odor desagradável se tornando **impropria para consumo**, com vários relatos de funcionários que passaram mal após consumo da água. Diante dessa situação o Vereador José Eduardo Torres se reuniu com os demais colegas e se propuseram a pagar 75 galões de água mineral de 20 litros para os funcionários, vereadores e assessores.

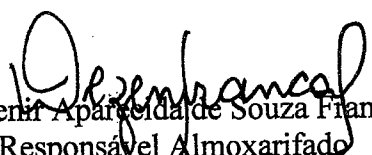
Com base nisso tem-se a necessidade de **contratação de empresa para fornecimento de água mineral** para atender as necessidades dos departamentos, gabinetes e da comunidade que visitam esta Instituição.

Com base no fluxo de pessoas, estimamos que seja necessário aproximadamente **10 garrações** de água por **semana**. Com um quantitativo de **520 garrações** no **ano**.

Gostaria de sugerir que fosse realizado o processo de aquisição de **Gás de cozinha 13kg** junto com o de água mineral pois são produtos comercializados pela mesma empresa. Em 2016 utilizou 1 botijão de gás por mês. Como houve acréscimo no número de pessoas recomento comprar 18 botijões para serem utilizados por 1 ano.

Sem mais para o momento.

Atemciosamente,


Dezenir Aparecida de Souza França
Responsável Almo~~xar~~ifado

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/02/2017

Horas 11:45 Sobr^o 440

Ass. Neusa

Protocolo Interno

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT - CEP 78200-000

Fone: (65) 3223-1707

Fax 3223-6862

Site: www.camaracaceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº21-2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº37/2016

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 1895, C.O.C., na cidade de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.0225546-4 SSP/MT e do CPF nº.162.211.411-68, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) BRUNO FRANK TEIXEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.129.1744-8 SSP/MT e do CPF nº.017.091.621-98, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) NELCI ELIETE LONGHI, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.147.9566-3 SSP/MT e do CPF nº.018.973.278-46, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) ARLY MONTEIRO RODRIGUES, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.029.3964-9 SSP/MT e do CPF nº.298.533.201-00, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) JUNIOR CEZAR DIAS TRINIDADE, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.120.9708-0 SSP/MT e do CPF nº.943.136.601-00, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) VALDECI RODRIGUES DA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.3097030-6 SSP/PR e do CPF nº.363.409.879-15, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.104.2624-8 SSP/MT e do CPF nº.865.446.591-34, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) ELIANE BATISTA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.088.4602-2 SSP/MT e do CPF nº.572.198.931-91, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) WILSON MASSAHIRO KISH, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.073.801-8 SSP/MS e do CPF nº.299.641.051-34, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) WILSON MASSAHIRO KISH, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.073.801-8 SSP/MS e do CPF nº.299.641.051-34, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LASER, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) JAIR CESTAR, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.754.4716-0 DICC/SP e do CPF nº.801.331.348-49 e SECRETARIA MUNICIPAL DE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato representada por seu Secretário (a) Sr.(as) MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.0238.582-1 SSP/MT e do CPF nº.241.398.311-20, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTES e a empresa VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.421.056/0001-94, com sede na Rua Radial I nº 416 bairro Rodeio na cidade Cáceres/MT, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª), Angélica Martins Peixoto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2085597-4 ssp/mt, CPF/MF n.º 030.071.951-52, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL /REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2016 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecer água mineral para todas as Secretarias, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I.

2 CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1895 - COC - Cáceres/MT - Fone/Fax: (065) 3223-1500 (Ramal: 1529)
Web site: www.caceres.mt.gov.br/ Email: epl.caceres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS
EMPRESA: VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QUAT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral: sem gás acondicionadas em garrações de 20 (vinte) litros; devidamente lacradas, dentro do prazo de validade e certificadas pelos órgãos competentes. A entrega do produto deverá ser em embalagens plásticas azul claro, <u>sem</u> amassados, rachaduras, remendos, deformações internas e externas do gargalo; <u>sem</u> alterações de odor ou cor que comprometa a qualidade da água	und	CLASSICA	3.140	R\$ 8,77	R\$ 27.537,80

Valor Total de R\$ 27.537,80 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE:

Marli Lima

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

Bruno Frank Teixeira

BRUNO FRANK TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Nelci Eliete Lonchi

NELCI ELIETE LONCHI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Arly Monteiro Rodrigues

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Junior Cezar Dias Trindade

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2016

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2015

PROCESSO Nº 00088.001881/2015-58

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo III-A do Palácio do Planalto, Sala 210, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2015, consoante consta do **Processo nº 00088.001881/2015-58**, RESOLVE registrar preços da empresa **CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha, área 19 – São Sebastião/DF, CEP: 71.680.376, telefone nº (61) 3427-1133, visando o possível fornecimento de água mineral, conforme especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para possível fornecimento de água mineral, conforme especificação previstas em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 1) Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados no Anexo I desta Ata.
- 2) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 3) Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2015, e a proposta apresentada pela empresa.

2) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em 26 de abril de 2016.

MARIO DUTRA AMARAL

Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
Presidência da República

PABLO CRISPIM LOUREIRO

Calevi Mineradora e Comércio Ltda.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PELO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2015**

PROCESSO Nº 00088.001881/2015-58

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	Água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captada, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, garrafão com 20 litros.	UNIDADE	3000	7,80	23.400,00
5	Água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captada, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, embalagem de PVC, 350 ml sem gás.	GF	1992	0,75	1.494,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. Nº 050/2016.
Pregão Presencial Nº 030/2016
Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preços para aquisição de água mineral e gás para atender a diversas secretarias desta prefeitura.

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede da prefeitura Municipal de Alto Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 03.579.836/0001-80, situada na Rua Silvio Jose de Castro Maia, nº 1034 - Centro, Alto Araguaia, CEP: 78.780-000 – Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jerônimo Samita Maia Neto**, brasileiro, portador do RG 386.645 SSP/MT e CPF 274.867.881-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, 128 – Centro, Alto Araguaia – MT, Cep: 78.780-000, assistido pela Pregoeira Srª. Renata Fermino de Oliveira, portadora do RG 636.796 SSP/MT e CPF: 452.139.251-20 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº. 782/2015 de 03 de Dezembro de 2015, que conduziram o **Pregão nº 030/2016**, e a empresa: **RODOLFO GOULART DE OLIVEIRA GOMES - ME**, situada na AV. Professora Adalcy da Conceição Rodrigues, nº 461, Bairro Aeroporto, Alto Araguaia-MT, CEP: 78.780-000, inscrita no CNPJ nº **08.868.749/0001-87** – neste ato representada pelo senhor **RODOLFO GOULART DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 592.768.001-15, residente e domiciliado na AV. Prof. Adalcy da Conceição Rodrigues, nº 400, Bairro Aeroporto, Alto Araguaia-MT, CEP: 78.780-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, conforme HOMOLOGAÇÃO no dia 19 de Abril/2016, referente ao **Pregão Presencial nº 030/2016**, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.
- 1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.
- 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

UN	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
UN	AGUA MINERAL SEM GAS 500ML C/ 12 UNIDADES	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00	CAIAPÓ
UN	AGUA MINERAL SEM GAS COPO DE 200ML - CAIXA COM 48 UNIDADES	330	R\$ 26,50	R\$ 8.745,00	LEBRINHA
UN	AGUA MINERAL SEM GAS EM GARRAFAO DE 20 LITROS	1140	R\$ 9,25	R\$ 10.545,00	LEBRINHA
UN	GAS GLP P-13	1064	R\$ 73,50	R\$ 78.204,00	LIQUIGÁS
UN	GAS GLP P-45	110	R\$ 265,00	R\$ 29.150,00	LIQUIGÁS

- 1.4. O valor total supracitado é de **R\$ 130.144,00 (Cento e trinta mil cento e quarenta e quatro reais)**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.
- 2.2. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho perante a Prefeitura, a Detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. A água e gás serão entregues de acordo com a necessidade e urgência da Secretaria Solicitante, **nos locais designados pelos secretários responsáveis, quando solicitado, no prazo máximo de 01 (uma) hora** sempre depois de expedida a Ordem de Fornecimento, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os quais deverão ser embalados e separados de acordo com cada requisição. **Essa entrega será de inteira responsabilidade da contratada.**

3.3.1 Os produtos ora licitados serão para entrega fracionada e poderão ser solicitados semanalmente de acordo com a requisição de cada secretaria.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. **Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.**

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos licitados descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os produtos licitados sem que com isso haja qualquer custo adicional, devendo ser entregue de acordo com a determinação da secretaria solicitante, após a solicitação, transportados exclusivamente por transportadoras idôneas que cumpram fielmente o prazo de entrega, e fica expressamente proibido o transporte em veículos coletivos (passageiros).

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- g) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
- l) A água e gás serão entregues de acordo com a necessidade e urgência da Secretaria Solicitante, **nos locais designados pelos secretários responsáveis, quando solicitado, no prazo máximo de 01 (uma) hora** sempre depois de expedida a Ordem de Fornecimento, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os quais deverão ser embalados e separados de acordo com cada requisição. **Essa entrega será de inteira responsabilidade da contratada.**
- m) Fornecer NF ELETRONICA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a Detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. PENALIDADES

- 6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;
- 6.1.2. A multa prevista será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Tribunal de Contas do Estado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela respectiva Secretaria Municipal.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos itens 3.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária

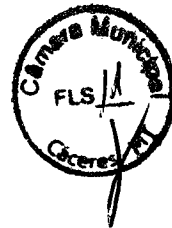
8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados automaticamente**, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

8.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:
- 9.2.1. a **Detentora** não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 9.2.2. a **Detentora** não formalizar ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.3. a **Detentora** der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do registro de preços;
- 9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;
- 9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
- 9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.
- 9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
- 9.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
- 9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços**, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
- 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 11.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura de Alto Araguaia é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.
- 11.4. Na hipótese de a Detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

- 11.8. A Detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.
11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.
11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Alto Araguaia, com expressa renúncia de qualquer outro.

Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Alto Araguaia – MT, 19 de Abril de 2016

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
Jerônimo Samita Maia Neto – Prefeito
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico
Marlon Arthur Paniago de Oliveira
OAB/MT 15.828

Renata Fermino de Oliveira
Pregoeira

RODOLFO GOULART DE OLIVEIRA GOMES – ME
CONTRATADA

Telles Lincoln Rezende Pimentel
Membro da Equipe de Apoio

Lusidalva Martins da Costa
Membro da Equipe de Apoio

Leidiane Pereira Farias
Membro da Equipe de Apoio

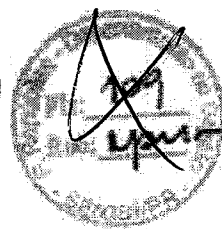
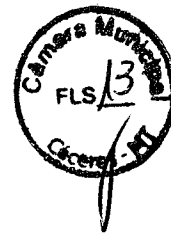
Testemunhas:

Risia Kelly Vieira Barroso Resende
CPF:005.755.531-11

Antonio Barcelos Cesário
CPF: 513.715.961-15



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016 - GSI

PROCESSO Nº 00185.002235/2016-91

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional, localizada no Anexo II do Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 007/2016 - GSI, consoante consta do Processo nº 00185.002235/2016-91, **RESOLVE** registrar preços da empresa Distribuidora Formosa Ltda - ME, CNPJ nº 53.461.380/0001-28, com sede na Av. Monsenhor Antonio de Castro, 520 - Sala 22 - Jd. Vila Formosa - São Paulo/SP, CEP: 03461-000, telefone nº (11) 2673-0794 / fax nº (11) 2671-5993, visando o possível fornecimento de água mineral para o Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial em São Paulo/SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para possível fornecimento de água mineral para o Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial em São Paulo/SP, conforme especificação previstas em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 1) Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados no Anexo I desta Ata.
- 2) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 3) Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

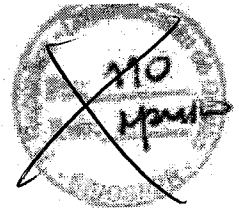
CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

LI. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional



1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4 do item 1 desta cláusula será formalizado por despacho da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.1 por razão de interesse público; ou

3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (QUANDO NÃO HOVER VEDAÇÃO)

1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** (órgão gerenciador).

1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

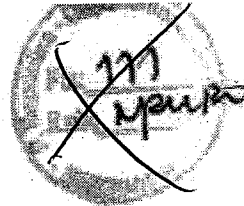
5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016 - GSI, e a proposta apresentada pela empresa.



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional



2) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em 12 de dezembro de 2016.

WOLMER ALEXANDRE ALVES
Ordenador de Despesas
Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República

SUZELI APARECIDA MORAL
Distribuidora Formosa Ltda - ME



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional



**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PELO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016 - GSI**

PROCESSO Nº 00185.002235/2016-91

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÃO 20 LITROS	UN	SERRA NEGRA	660	9,37	6.184,20
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA 500 MILILITROS	UN	LINDÓYA ORIGINAL	2.500	0,95	2.375,00

MOTA DO NASCIMENTO E SOUZA LTDA /SUPERMERCADO CRISTAL
 Rua Deputado Dormevil Farias,95 -Bairro São Luiz.
 CNPJ: 26.501.920.00001-87

SOLICITANTE : CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FONE:3223 5352

Seq.	PRODUTO	UNID	QUANTIDADE	P.Unit	V.Total
1	AGUA MINERAL 20 LITROS	UND	520	7,00	3640,00
0					3640,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO :20 DIAS

Cáceres,MT 28 de Março de 2017

26.501.920/0001-87
MOTA DO NASCIMENTO
E SOUZA LTDA - ME
 R Deputado Dormevil Costa Faria, 95
 São Luiz
CEP 78200-000 - Cáceres - MT





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOTA DO NASCIMENTO & SOUZA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.501.920/0001-87

Certidão nº: 126594481/2017

Expedição: 28/03/2017, às 11:43:05

Validade: 23/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOTA DO NASCIMENTO & SOUZA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.501.920/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26501920/0001-87
Razão Social: MOTA DO NASCIMENTO E SOUZA LTDA ME
Endereço: RUA DEPUTADO DORMEVAL COSTA FARIA 95 / SAO LUIZ /
RONDONOPOLIS / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2017 a 21/04/2017

Certificação Número: 2017032303380865813851

Informação obtida em 28/03/2017, às 11:39:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOTA DO NASCIMENTO & SOUZA LTDA - ME
CNPJ: 26.501.920/0001-87

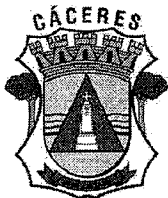
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:10:44 do dia 06/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2017.

Código de controle da certidão: **2A2A.13A2.34A6.3721**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2178/2017

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 26.501.920/0001-87 (CNPJ)

Contribuinte: MOTA DO NASCIMENTO & SOUZA LTDA ME

Endereço: AVEN DEP DORMEVIL M.C.FARIA 95
SÃO LUIZ

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 28 de março de 2017.

Certidão válida até 28/04/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 28/03/2017 as 12:00:59h. - Código de Validação **A5Q1F3.J6E3Y4.M9A5E0**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 29/03/2017 - 07:29:33

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0019099679****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**Data de emissão: **29/03/2017**Hora de emissão: **07:29:33**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **26.501.920/0001-87**Nome: **MOTA DO NASCIMENTO & SOUZA LTDA ME**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até: **27/04/2017.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **2279MTA27M7LA277**Página **1** de **2**

Secretaria de Estado
de Fazenda



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 29/03/2017 - 07:29:33

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0019099679**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Data de Emissão: **29/03/2017**

Hora de Emissão: **07:29:33**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
98006851115 - MARIA HELENA MOTA DO NASCIMENTO - Sócio com parcelamento de
débitos regular(em dia) no Sistema de IPVA

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **27/04/2017**.

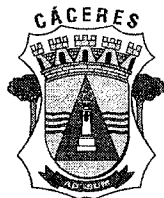
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **2279MTA27M7LA277**

Página 2 de 2

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa no fornecimento de água mineral para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS.	520	R\$ 7,00	R\$ 3.640,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.640,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa que forneça água mineral para a Câmara Municipal de Cáceres, se faz necessária justamente para manter os serviços prestados por esta funcionando corretamente, além de oferecer aos funcionários e visitantes água mineral saudável e de qualidade.

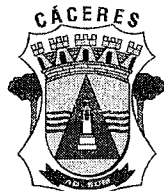
4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos produtos, serão de imediato após solicitação do Setor de Almoxarifado.
5.2. Os itens solicitados devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CACERES - CEP 78200-000.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

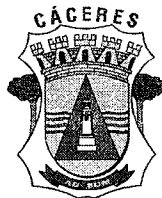
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

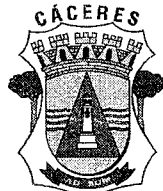
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

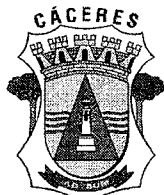
- 9.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 10.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.21.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

13. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo - Portaria 95/2015

14. APROVADO POR

14.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 29 de março de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 29/03/2017

29
f

De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

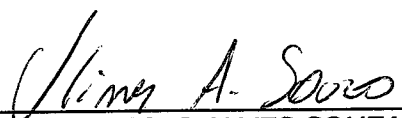
Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : 50.986,92

CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,



ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Jurídico Processo Administrativo nº 440/2017

Origem:	SETOR DE COMPRAS
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA – ÁGUA MINERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

Em pauta, análise do Processo Licitatório para aquisição de Água Mineral para esta Câmara Municipal.

O pedido de fls. 01 veio subscrito pela servidora Dezenir Aparecida de Souza Fiança, onde ela explica que a água da Câmara Municipal está apresentando gosto e odor desagradável se tornando imprópria para consumo.

Consta dos autos que após regular processo para dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, aportou aos autos documento (fls. 17) informando que o vencedor é a empresa Mota do Nascimento & Souza LTDA ME/Supermercado Cristal, CNPJ 26.501.920/00001-87, com sede na Rua Deputado Dormevil Farias, nº 95, Bairro São Luiz, nesta cidade, que apresentou o preço de R\$ 7,00 (sete reais) por galão de 20 litros de água mineral.

Eis o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É cediço que o Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade estrita.

Com efeito colha-se as lições do renomado doutrinador Cyonil Borges, em seu livro Direito Administrativo Facilitado - 1ª Edição 2015, página 580:

8.2.2.1. – Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade é fundamental no Estado de Direito, constituindo-se pedra angular e fundamental. Tal princípio encontra previsão genérica no inc. II do art. 5.º e no caput do art. 37 da CF/1988, podendo ser assim sintetizado: Enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, ao administrador público só é dado fazer aquilo que a lei permite ou autoriza.

Aplicado ao instituto da licitação, o princípio informa que ao administrador só cabe expedir atos administrativos fundados na lei ou no instrumento convocatório (a lei interna do procedimento de licitação), restando pequena margem de discricionariedade, exercida especialmente na elaboração do Edital ou da Carta-Convite. Portanto, a natureza dos atos praticados ao longo do procedimento de licitação é majoritariamente vinculada.(gf)

Assim, considerando que está se pleiteando a possibilidade de dispensa de licitação, devemos nos ater se há previsão legal para tal procedimento.

1. Dispensa de Licitação em Função do Valor:

É cediço que o Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:

- 1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. *indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
6. *pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado; deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica; caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
7. *juntada aos autos do original das propostas;*
8. *elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*
9. *solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
10. *julgamento das propostas;*
11. *juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço; certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993; nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;*
12. *autorização do ordenador de despesa;*
13. *emissão da nota de empenho;*
14. *assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.*

Pelo que se vê dos presentes autos, o processo seguiu seu trâmite normal, onde após o julgamento das propostas ofertadas, o vencedor que apresentou o menor preço foi a empresa Mota do Nascimento e Souza LTDA ME/Supermercado Cristal, CNPJ

2

3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

26.501.920/00001-87, com sede na Rua Deputado Dormevil Farias, nº 95, Bairro São Luiz, nesta cidade, que apresentou o preço de R\$ 7,00 (sete reais) por galão de 20 litros de água mineral.

Em análise a cesta de produto de preços, verifica-se que o valor cobrado está em patamar dos preços cobrados pela Administração Pública, conforme pesquisa de preços de fls. 03, onde foi cobrado a unidade no valor de R\$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos) para a Prefeitura Municipal de Cáceres; Presidência da República, onde foi cobrado a unidade no valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) (fls. 06); Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, onde foi cobrado a unidade no valor de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) (fls. 07); Gabinete de Segurança Institucional, onde foi cobrado a unidade no valor de R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) (fls. 16).

Fora juntado às fls. 18, certidão negativa de Débitos Trabalhistas; às fls. 19 consta certidão negativa de Regularidade do FGTS; às fls. 20 consta certidão negativa da Receita Federal; às fls. 21 consta certidão negativa do Município de Cáceres; às fls. 22, consta certidão positiva com efeitos de negativa da Receita Estadual.

Às fls. 24/28 consta o termo de referência, com as especificações detalhadas do produto que será adquirido, contendo a quantidade, valor unitário e valor total; foi previsto ainda a justificativa para aquisição do produto; o enquadramento; os critérios da entrega; as obrigações do contratante e contratada; controle de execução; as sanções administrativas; critério par julgamento; dotação orçamentária; o cronograma físico-financeiro.

Às fls. 29 consta certidão do setor contábil/financeiro desta Câmara Municipal, sobre a existência de dotação orçamentária no valor de R\$ 50.986,92 (cinquenta mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), com a rubrica 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00, material de consumo.

IV – CONCLUSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por tais fundamentos, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** a contratação, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer que submetemos a apreciação desta Presidência.

Cáceres/MT, 29 de março de 2017.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.005/O

EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.744/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO N° 006/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL
DE CÁCERES E A EMPRESA MOTA DO
NASCIMENTO & SOUZA LTDA ME,
PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 29 dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017), de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n°, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Representante Legal **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e de outro lado a empresa, **MOTA DO NASCIMENTO & SOUZA LTDA ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 26.501.920/0001-87, com sede na Rua Deputado Dormevil Costa Faria, n° 95, Bairro São Luiz, em Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO SALES SPINOLA**, portador da Identidade n°. 1151915-0 SSP/MT e do C.P.F./MF n° 826.912.401-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°. 440/2017, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1
S. AS R



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: Processo nº 440/2017.

1.3. A CONTRATADA entregará o objeto da Licitação em perfeita condição de uso, conforme necessidade semanais desta Câmara Municipal de Cáceres, na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Bairro Centro ou onde a Câmara Municipal indicar conveniente.

1.4. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são classificados da seguinte forma: PROGRAMA: 01.031.1001.2001.0000 FONTE: 3.3.90.30.00, no valor de R\$ 50.986,92 (cinquenta mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA
CONTRATANTE**

3.1. Providenciar o local adequado para o recebimento do objeto;

3.2. Fiscalizar e inspecionar a prestação de serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.

3.3. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de elementos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;

3.4. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.5. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia após o recebimento da nota fiscal/recibo de entrega do produto.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA**

4.1. É obrigação da CONTRATADA executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo nº 440/2017 e da Proposta da CONTRATADA.

4.2. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com impostos, encargos trabalhistas e transporte;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos, e ainda:

4.3.1. Fornecer a água mineral, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.222-garração retornável, NBR 14.328-tampa para garração, NBR 14.637-lavagens, enchimento e fechamento).

4.3.2. Transportar os garrações em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral impermeáveis, íntegras e limpas; e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS
PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

5.1. Os produtos deverão ter as seguintes especificações:

5.1.1. Água Mineral potável, oriunda de fonte natural, não gasosa, acondicionada em garração de prolipropileno com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1. O preço do presente contrato é de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

6.2 Os preços contratados são:

ITEM	OBJETO	UN.	QUANT. ESTIMADA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Água Mineral, de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrações, com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, em regime de comodato, entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda.	Garração de 20 litros	520 unidades	R\$ 7,00	R\$ 3.640,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.640,00	

6.3. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

6.4. Fica expressamente estabelecido que no preço ofertado deverá estar incluso todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, de acordo com as especificações e demais documentos do processo nº 440/2017 e a Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

7.2 A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipulada

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

neste contrato.

7.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS E
SUSTAÇÃO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente desta Câmara Municipal de Cáceres, obedecidas as seguintes condições:

8.2. Mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo setor competente da CONTRATANTE ou de sua fiscalização;

8.3. As notas fiscais relativas ao fornecimento da água, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contado das datas das suas protocolizações, e serão pagas mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o mês vencido.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

8.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, a multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os dispositivos previstos no item 9 (Das Sanções Administrativas) contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela contratante.

10.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações exigidas no presente

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

contrato.

10.3 Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

11.2.1. falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

11.2.2. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

11.2.3. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

11.2.4. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;

11.2.5. o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

11.2.6. o disposto no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato;

11.2.7. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

11.2.8. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.2.9. outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o

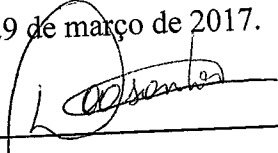


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em
03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Cáceres/MT, 29 de março de 2017.



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATANTE

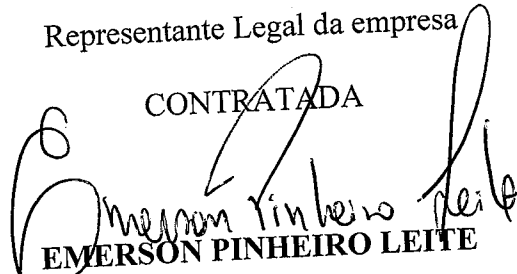


ROGÉRIO SALES SPINOLA

C.P.F./MF nº 826.912.401-00,

Representante Legal da empresa

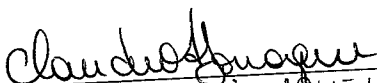
CONTRATADA



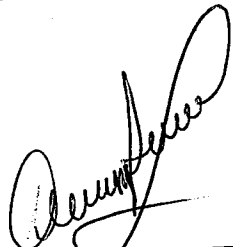
EMERSON PINHEIRO LEITE

ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TESTEMUNHAS:



NOME: CLAUDIO ARUE LIMA SOUZA
CPF: 019.952.981-26
RG: 4896984-4 SSP/MT



NOME: ANTONIO CAETANO PAVINE
CPF: 345 279 581 - 00
RG: 0424 836-8 SSP/MT



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00095/17	30/03/2017	00172/17	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	CLAUDIO ARVELINO
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	ALMOXARIFADO			

Ficha	Valor
13	3.640,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00172/17
GOSTARIA DE INFORMA-LA QUE A ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL ESTÁ APRESENTANDO GOSTO E ODOR DESAGRADÁVEL S E TORNANDO IMPROPRIA PARA CONSUMO, COM VÁRIOS RELATOS DE FUNCIONÁRIOS QUE PASSARAM MAL APÓS CONSU MO DA ÁGUA. DIANTE DESSA SITUAÇÃO O VEREADOR JOSÉ EDUARDO TORRES SE REUNIU COM OS DEMAIS COLEGAS E S E PROPUSERAM A PAGAR 75 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA OS FUNCIONÁRIOS, VEREADORES E ASSESS ORES.
COM BASE NISSO TEM-SE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PA RA ATENDER AS NECESSIDADE DOS DEPARTAMENTOS, GABINETE E DA COMUNIDADE QUE VISITAM ESTA INSTITUIÇÃO. COM BASE NO FLUXO DE PESSOAS, ESTIMAMOS QUE SEJA NECESSÁRIO APROXIMADAMENTE 10 GARRAFÕES DE ÁGUA P OR SEMANA. COM UM QUANTITATIVO DE 520 GARRAFÕES NO ANO.
(...)
SEM MAIS PARA O MOMENTO.
ATENCIOSAMENTE,
DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA

Fornecedor MOTA DO NASCIMENTO E SOUZA LTDA ME COD: 1636
Endereço: AV DEPUTADO DORMEVIL FARIAS Nº: 95 CNPJ: 26.501.920/0001-87
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
9.016.078	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS- ACC		UN	520	7,00	ALMOXARIFADO	
Obs.:							

Total Pedido

3.640,00

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

202

NOTA DE EMPENHO Nº 202	FICHA: 13	DATA: 30/03/2017	PEDIDO Nº: 00095/17
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 30/04/2017
---------------------	------------	------------------------

NOME: MOTA DO NASCIMENTO E SOUZA LTDA ME	26.501.920/0001-87	CÓDIGO: 1636
ENDEREÇO: AV DEPUTADO DORMEVI FARIAS	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, CONFORME CONTRATO 006/2017.	Liquido 3.640,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	3.640,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.21 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE COPA E COZINHA MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	49.752,78	3.640,00	46.607,22

VALOR A SER PAGO R\$	3.640,00
três mil, seiscentos e quarenta reais ***** *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/03/2017 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;"><i>Ulisses A Souza</i></p> <p style="text-align: center;">ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;">DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
--	--